



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº. 2.952, de 21 de Dezembro de 2021.**

*Estabelece ponto facultativo para os dias 23 e 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo nos dias 23 e 30 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo dos dias constantes no *caput* deste artigo complementa os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2021 por meio do Decreto 2.721, de 8 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º** Ficam mantidas as datas e horários de eventuais licitações designadas para os dias constantes no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Considerando que o procedimento da licitação é público e acessível ao público, as portas da prefeitura deverão permanecer abertas durante a realização do certame.

**Art. 3º** As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas e Bolsa Família deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante o dia citado no artigo 1º deste decreto.

**Art. 4º** Os setores financeiros, contábil e licitação deverão manter seu funcionamento ordinário para o cumprimento das obrigações previamente agendadas e legais.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. N°  
Ass:

Decreto 2.952/2021 p. 2

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo 1º deste decreto se houver necessidade ou interesse público.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição n° 1246  
Data 21 / 12 / 2021